



## MINISTÉRIO DAS CIDADES

### **PORTARIA Nº 56, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013** *(Publicada no D.O.U.-Secão 1, de 04 de fevereiro de 2013)*

Dispõe sobre as diretrizes gerais para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, operado com recursos disponibilizados por meio da terceira oferta pública, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma dos Anexos desta Portaria, as condições necessárias à implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, operado com recursos disponibilizados por meio de oferta pública de recursos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AGUINALDO RIBEIRO**  
Ministro

## PORTARIA Nº 56, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013 - ANEXO I

### **1 FINALIDADE**

O PMCMV – Oferta Pública tem por objetivo apoiar estados e municípios no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que facilitem o acesso à moradia digna, em áreas urbanas, voltadas ao atendimento de beneficiários com renda bruta familiar até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), por meio de instituições financeiras e agentes financeiros definidos no parágrafo 2º, do artigo 6º-B, da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, autorizados pelo Banco Central do Brasil – BACEN e pelo Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências.

### **2 DIRETRIZES GERAIS**

- a) fomento à oferta de unidades habitacionais por meio da construção de novas moradias;
- b) integração a outras intervenções ou programas das demais esferas de governo;
- c) integração a outras ações que possibilitem a sustentabilidade dos projetos e promovam a inclusão social dos beneficiários;
- d) reserva de, no mínimo, 3% das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003- Estatuto do Idoso, e suas alterações;
- e) promoção de condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum, disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com o disposto no artigo 73 da Lei 11.977, de 2009;
- f) adoção de padrões mínimos de habitabilidade e salubridade, devendo estar assegurados o acesso por via pública, acesso a equipamentos e serviços públicos, iluminação pública, solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica; e
- g) observância à legislação urbanística.

### **3 ORIGEM, ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E CONTRAPARTIDA**

O PMCMV – Oferta Pública será operado com recursos de subvenção econômica do Orçamento Geral da União - OGU e contrapartidas representadas por bens ou serviços economicamente mensuráveis.

3.1 Os recursos de subvenção econômica serão destinados a:

- a) facilitar a produção de imóvel residencial, mediante complementação de seu valor de produção; e
- b) remunerar as instituições financeiras e os agentes financeiros, habilitados na oferta pública, pelo custo de contratação, serviços de análise de viabilidade técnica, jurídica e documental dos projetos, bem como as despesas de acompanhamento e vistorias das obras até a conclusão e entrega das unidades habitacionais.

3.2 É vedada a cobrança por parte das instituições financeiras e agentes financeiros, de tarifas para cobrir custos administrativos a qualquer título, inclusive análise de projetos, acompanhamento de obras e vistorias no âmbito do Programa.

3.3 Deverão, obrigatoriamente, compor a contrapartida: o terreno; a execução da infraestrutura básica de acordo com o inciso III do artigo 6º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, quando não estiver implementada; e a elaboração e execução do trabalho social junto aos beneficiários finais.

3.3.1 A contrapartida poderá ser representada, também, por créditos tributários, benefícios fiscais, bens ou serviços economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros.

3.4 A contrapartida poderá ser objeto de retorno, parcial ou integral, pelo beneficiário.

3.4.1 Na hipótese de haver retorno da contrapartida, o responsável pelo seu aporte realizará a operacionalização da arrecadação, assumindo o ônus da cobrança, que deverá ser preferencialmente revertida ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

3.4.1.1 O valor da prestação mensal não poderá comprometer mais de cinco por cento da renda bruta familiar mensal do beneficiário.

#### **4 PÚBLICO ALVO**

Famílias cujo rendimento mensal bruto não ultrapasse R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

4.1 É vedada a participação no Programa de pessoas físicas que:

a) tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;

b) sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional; ou

c) sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

4.1.1 Em situação de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação federal vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que o mesmo tenha sido objeto de financiamento habitacional ou que as famílias já tenham recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, respeitadas as demais condições estabelecidas neste item.

4.2 Os parâmetros de priorização e seleção dos beneficiários deverão obedecer ao disposto na Portaria nº 610, de 26 de dezembro de 2011, do Ministério das Cidades.

## **5 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES**

### **5.1 MINISTÉRIO DAS CIDADES:**

- a) estabelecer as regras e condições gerais de execução do Programa, respeitados os requisitos previstos no art. 6º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;
- b) selecionar as propostas apresentadas pelos estados e municípios, respeitados os critérios estabelecidos nos incisos do art. 4º do Decreto nº 7.499, de 2011 e neste Instrumento;
- c) definir a tipologia e o padrão das moradias a serem produzidas no âmbito do Programa, com observância da legislação municipal pertinente;
- d) acompanhar e avaliar o desempenho do Programa; e
- e) efetuar o pagamento da subvenção econômica citada no item 3 deste Anexo.

### **5.2 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AGENTES FINANCEIROS habilitados por meio de oferta pública de recursos:**

- a) analisar a viabilidade técnica, jurídica e documental das propostas selecionadas pelo Ministério das Cidades;
- b) após a confirmação da viabilidade técnica, jurídica e documental das propostas de projetos selecionadas, firmar Termo de Acordo e Compromisso com os proponentes e encaminhar à Secretaria Nacional de Habitação – SNH cópia do extrato assinado pelas partes conforme modelo do Anexo III;
- c) analisar e aprovar os projetos de trabalho social elaborados pelos proponentes;
- d) firmar contrato com os beneficiários finais do Programa;
- e) promover a inclusão do benefício habitacional no registro do Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT em até 60 (sessenta) dias após o prazo limite para a assinatura dos contratos;
- f) acompanhar a execução das obras e serviços necessários à conclusão das unidades habitacionais, de acordo com o projeto aprovado e atendendo as especificações mínimas do Programa, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos neste Anexo;
- g) manter em sua guarda, bem como fornecer à SNH, a qualquer tempo, relatórios, informações e documentações necessárias à operacionalização, acompanhamento, contratação e avaliação do Programa; e
- h) providenciar a exclusão do benefício do CADMUT e do CADÚNICO, quando o beneficiário não for responsável pela ineficácia de seu contrato.

## 5.3 ESTADOS E MUNICÍPIOS, na qualidade de proponentes:

- a) apresentar propostas de projeto para fins de participação no programa, exclusivamente por meio de preenchimento do formulário, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria, no sítio eletrônico do Ministério das Cidades;
- b) aportar contrapartida na forma citada no item 3 deste Anexo;
- c) elaborar os projetos de trabalho social, responsabilizando-se por sua correta execução junto aos beneficiários;
- d) promover ações facilitadoras e redutoras dos custos de produção dos imóveis, apresentando propostas legislativas, quando for o caso, que disponham sobre a desoneração de tributos incidentes sobre os imóveis produzidos;
- e) providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, complementares e de implantação de infraestrutura básica;
- f) responsabilizar-se, pelas ações necessárias para implementação dos equipamentos e serviços relacionados a educação, saúde, lazer e transporte público;
- g) firmar Termo de Acordo e Compromisso com instituição financeira ou agente financeiro habilitado na oferta pública de recursos;
- h) promover, previamente à indicação da demanda, o cadastramento ou atualização dos dados referentes aos candidatos a beneficiários no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, observados os parâmetros de priorização e seleção dos beneficiários definidos em normativo específico do Ministério das Cidades;
- i) encaminhar a relação de candidatos a beneficiários à instituição ou agente financeiro;
- j) no envio da primeira remessa de candidatos a beneficiários da proposta, encaminhar à instituição ou ao agente financeiro, a deliberação do conselho de habitação ou, na ausência deste, de assistência social, com os critérios de hierarquização e seleção da demanda, observados os parâmetros de priorização e seleção dos beneficiários definidos pela Portaria MCidades nº 610, de 26 de dezembro de 2011;
- k) firmar, juntamente com a instituição financeira ou agente financeiro, o contrato junto aos beneficiários finais do Programa;
- l) emitir o habite-se ou documento equivalente, conforme previsto em legislação municipal, das unidades habitacionais com as obras concluídas, em até 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão das obras;
- m) responsabilizar-se pela guarda e manutenção das unidades habitacionais, até a data de sua efetiva entrega aos beneficiários finais; e
- n) firmar Termo de Adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida, de acordo com o disposto na Portaria MCidades nº 24, de 18 de janeiro de 2013.

## **6 CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS**

O Ministério das Cidades disponibilizará em seu sítio eletrônico os formulários para cadastramento das propostas que deverão ser preenchidos pelos estados ou municípios, na qualidade de Proponentes.

6.1 Para participar do processo de seleção:

- a) os municípios deverão cadastrar até duas propostas exclusivamente por meio de preenchimento de formulário, conforme Anexo II, no sítio eletrônico do Ministério das Cidades;
- b) Os estados, quando responsáveis pelo aporte da contrapartida, deverão cadastrar uma proposta para cada município desejado.

6.2 A quantidade máxima de unidades habitacionais que poderá ser solicitada em cada proposta será de:

- a) 30 (trinta) unidades habitacionais para municípios com população de até 15.000 habitantes; e
- b) 60 (sessenta) unidades habitacionais para município com população entre 15.000 e 50.000 habitantes.

6.3 A seleção das propostas será feita levando-se em consideração, além dos critérios estabelecidos nos incisos do art. 4º do Decreto nº 7.499, de 2011, o déficit habitacional, o índice de domicílios em situação de extrema pobreza, a contrapartida, a existência prévia de infraestrutura, a disponibilidade do terreno e o atendimento às famílias provenientes de área de risco.

6.4 O Ministério das Cidades divulgará, em seu sítio eletrônico, a relação das propostas selecionadas e seus proponentes, para assinatura dos termos de acordo e compromisso.

## **7 TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**

O Termo de Acordo e Compromisso é o instrumento contratual que define, respeitado o disposto nesse normativo, as obrigações das partes, devendo incluir como signatários, no mínimo, as instituições financeiras ou agentes financeiros, o município e, quando proponentes, os estados.

7.1 Os municípios e os estados deverão ser representados pelos chefes dos poderes executivos municipais e estaduais ou, em caso de impossibilidade, por agentes públicos mediante delegação de competência expressa.

7.2 As instituições financeiras e agentes financeiros deverão encaminhar à SNH, dentro do prazo definido no cronograma contido no Anexo X desta Portaria, os extratos dos Termos de Acordo e Compromisso firmados, conforme modelo constante no Anexo III desta Portaria.

7.3 O proponente que firmar Termo de Acordo e Compromisso para a mesma proposta com mais de uma instituição ou agente financeiro terá a proposta selecionada cancelada.

7.4 Qualquer alteração no Termo de Acordo e Compromisso que ensejar a alteração dos dados contidos no extrato anteriormente encaminhado deverá ser comunicada à SNH por meio de ofício acompanhado de novo extrato contendo as alterações realizadas.

7.5 O Termo de Acordo e Compromisso deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- a) do objeto;
- b) das obrigações de cada um dos partícipes;
- c) da contrapartida;
- d) da vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução das obras e em função das metas estabelecidas;
- e) das penalidades em caso de descumprimento de cláusulas relativas ao termo de acordo e compromisso;
- f) da proibição de cobrança por parte das instituições financeiras e dos agentes financeiros de tarifas dos estados, municípios ou entidades das respectivas administrações direta ou indireta para cobrir custos administrativos a qualquer título, inclusive análise de projetos, acompanhamento de obras, no âmbito do Programa;
- g) do responsável pela contratação da empresa construtora, quando for o caso; e
- h) da rescisão.

## **8 MODALIDADES OPERACIONAIS**

As modalidades operacionais compreendem a:

8.1 Produção de empreendimentos habitacionais: múltiplas unidades habitacionais localizadas no mesmo terreno.

8.2 Produção ou reposição de unidades habitacionais isoladas: unidades habitacionais localizadas em terrenos distintos.

8.3 As unidades habitacionais deverão contar, até o término das obras, com infraestrutura básica que inclua vias públicas de acesso, iluminação pública, solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e ligações domiciliares de abastecimento de água, e energia elétrica.

## **9 PROJETOS**

Os projetos das unidades habitacionais deverão:

- a) atender às especificações mínimas disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, em [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br);
- b) observar os padrões mínimos de habitabilidade e salubridade, devendo estar assegurado o acesso a equipamentos e serviços públicos e infraestrutura básica exigida para o Programa;
- c) ser adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- d) adotar tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas em todas as áreas comuns dos empreendimentos a fim de assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

- e) atender às normas de preservação ambiental, eliminando ou mitigando os impactos ambientais negativos na área objeto da intervenção e seu respectivo entorno;
- f) prever, quando possível, a ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade;
- g) promover a compatibilidade do projeto com as características regionais, locais, climáticas da área e socioeconômicas e culturais da população beneficiária; e
- h) respeitar à legislação urbanística municipal.

## 10 COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

O valor de investimento corresponde ao somatório dos custos necessários à execução das obras e serviços e poderá ser composto por:

10.1 **Terreno:** valor correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, acrescido das correspondentes despesas de legalização.

10.2 **Projeto:** valor correspondente à elaboração dos estudos e projetos técnicos necessários à execução dos empreendimentos.

10.3 **Assistência Técnica:** valor correspondente à contratação de mão-de-obra especializada nos casos de obras executadas em regime de mutirão, autoconstrução ou administração direta.

10.4 **Terraplenagem:** valor correspondente aos ensaios para caracterização das amostras de solo da região, remoção da camada vegetal e solos orgânicos, serviços de cortes, compactação de aterros e importação e/ou remoção de terra para bota-fora.

10.5 **Serviços Preliminares:** valor referente ao custo de demolições, limpeza do local, instalação do canteiro da obra, sondagem do solo e locação da obra.

10.6 **Proteção, contenção e estabilização do solo:** valor correspondente ao custo das obras para implantação de soluções que visem o direcionamento das águas através de escadas de dissipação de energia, muros de arrimo, banquetas e vegetação adequada, entre outras soluções.

10.7 **Infraestrutura:**

a) abastecimento de água: valor correspondente ao custo das obras de perfuração de poço ou implantação de rede de distribuição ou chafariz para atendimento da área de intervenção, aceitando-se adução, reservação e tratamento, quando o poder público local atestar a necessidade de tais obras;

b) esgotamento sanitário: valor correspondente ao custo das obras para implantação da rede pública;

c) pavimentação e obras viárias: valor correspondente ao custo das obras de terraplenagem, subleito, encascalhamento, revestimento, meio-fio, calçadas, guias e sarjetas;

d) drenagem pluvial: valor correspondente à execução das obras de implantação de rede de drenagem, inclusive de valas ou córregos que atuam como corpo receptor na área; e

e) energia elétrica / iluminação pública: valor correspondente ao custo das obras e serviços de ligações domiciliares e para implantação de rede a serem executadas dentro da área de intervenção, devendo compor obrigatoriamente o investimento.

10.8 **Edificação da Unidade Habitacional:** valor correspondente ao custo de realização das ações de edificação das unidades habitacionais, incluindo os custos das ligações intradomiciliares de abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário, que deverão compor obrigatoriamente os investimentos de forma a assegurar sua execução;

10.9 **Trabalho Social:** valor correspondente ao custo de ações/atividades de seleção, mobilização, participação e organização comunitária.

## 11 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

A SNH realizará o acompanhamento e avaliação do Programa a partir de relatórios que deverão ser enviados pelas instituições financeiras e agentes financeiros, acompanhados de suas respectivas declarações conforme modelos constantes nos Anexos IV à VII, conforme segue:

I – **Relatório de Candidatos a Beneficiários:** a ser enviado, juntamente com a declaração constante no Anexo IV, uma vez por semana, para análise de enquadramento dos beneficiários aos critérios de participação no Programa.

II – **Relatório de Contratação:** a ser enviado, juntamente com a declaração constante no Anexo V, uma vez por semana, até 10 dias úteis após o prazo limite para contratação dos beneficiários.

III – **Relatório de Acompanhamento de Obras:** deverá ser enviado até o 5º dia útil de cada mês após o pagamento da 1ª parcela das subvenções de que trata o item 3, deste Anexo, juntamente com a declaração constante no Anexo VI, independente do início das obras.

IV – **Relatório de Entrega das Unidades Habitacionais:** a ser enviado, juntamente com a declaração constante no Anexo VII, até o 5º dia útil de cada mês.

V - **Relatório de Acompanhamento de Trabalho Social** - a ser enviado, trimestralmente a partir da data de contratação com os beneficiários, contendo os seguintes dados: identificação do PTS, data de início, data de término e informações das atividades do cronograma físico financeiro do PTS para o período correspondente.

11.1 O Ministério das Cidades disponibilizará em seu sítio eletrônico, os arquivos modelos para envio das informações de que tratam os incisos I, II, III e IV acima, no formato Microsoft Access®, os quais deverão ser preenchidos e encaminhados por meio de CD-ROM.

11.1.1 O envio das informações de que tratam o inciso V deverá ser realizado em arquivo digital, também por meio de CD-ROM.

11.2 Nos relatórios citados nos incisos III e V, deverão ser identificados os responsáveis técnicos com os respectivos registros em seus conselhos profissionais.

## 12 CONTRATOS COM OS BENEFICIÁRIOS

A operação visando à produção da unidade será firmada por meio de instrumento contratual a ser assinado, no mínimo, pela instituição financeira ou agente financeiro, pelo beneficiário, pelo município e, quando proponente, pelo estado.

12.1 O contrato deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- a) o objeto, a modalidade operacional e as características do imóvel;
- b) o valor total do investimento, especificando o valor aportado em cada item definido nos subitens 10.1 a 10.9 deste Anexo;
- c) a contrapartida aportada pelo proponente e, quando houver retorno pelo beneficiário, suas condições de pagamento respeitado o disposto no subitem 3.3 deste Anexo;
- d) o prazo de execução das obras e a data prevista de entrega do imóvel;
- e) as restrições impostas aos beneficiários enumeradas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.1 deste Anexo; e
- f) que qualquer declaração falsa por parte do beneficiário acarretará na devolução da totalidade da subvenção econômica destinada à produção do imóvel, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

## 13 SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

A substituição de beneficiários poderá ocorrer somente em casos de desistência formal, antes da ocupação do imóvel, ou na impossibilidade de localização do beneficiário para a entrega da unidade habitacional.

13.1 Para análise das solicitações de substituição de beneficiários, os proponentes deverão encaminhar às instituições e agentes financeiros a seguinte documentação:

- a) ofício de solicitação de substituição;
- b) nos casos de desistência formal, cópia do termo assinado pelo beneficiário com firma reconhecida ou cópia da carteira de identidade; e
- c) nos casos de impossibilidade de localização do beneficiário, cópia da publicação de edital de convocação nos meios de comunicação do município para comparecimento do beneficiário no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, a partir de sua publicação;

13.2 Após recebimento, análise e aprovação da documentação acima, a instituição financeira ou agente financeiro deverá encaminhar CD-ROM contendo Relatório de Contratação especificado no inciso II do item 11 deste Anexo, acompanhado de declaração conforme modelo contido no Anexo IX desta Portaria, relacionando cada beneficiário desistente com seu respectivo substituto, o qual deverá enquadrar-se aos critérios de participação do Programa.

13.3 A substituição deverá ser publicada nos meios de comunicação de grande circulação disponíveis no município.

13.4 Demais casos não abrangidos por este item deverão ser submetidos à análise da SNH.

#### **14 PAGAMENTO DAS SUBVENÇÕES**

O pagamento dos recursos oriundos do OGU, citados ao item 3 deste Anexo, será realizado de acordo com as regras estabelecidas na portaria específica de oferta pública, e após o recebimento das informações constantes nos relatórios especificados nos incisos II, III e IV do item 11 deste Anexo.

#### **15 EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

15.1 O regime de execução das obras poderá ser:

- a) administração direta ou autogestão assistida com utilização preferencial de mão-de-obra e de micros, pequenas e médias empresas locais;
- b) empreitada global, preferencialmente por micros, pequenas e médias empresas locais; e
- c) mutirão e autoconstrução.

15.2 As obras das unidades habitacionais deverão ser iniciadas em até 90 (noventa) dias a partir da data final para contratação com os beneficiários.

15.3 É fixado em 12 (doze) meses o prazo para conclusão das unidades habitacionais a partir da data final para contratação com os beneficiários.

15.3.1 Admite-se a prorrogação do prazo previsto no subitem anterior em 6 (seis) meses exclusivamente para os contratos que apresentarem percentual de execução igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), mediante solicitação formal da instituição ou do agente financeiro interessado, antes do término do prazo.

15.4 O descumprimento do prazo para conclusão das unidades habitacionais acarretará o impedimento da instituição financeira ou agente financeiro em participar da oferta pública subsequente ao encerramento deste prazo.

15.4.1 Não se aplica o impedimento acima à instituição financeira ou ao agente financeiro que promover a devolução de recursos, em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do término do prazo final para conclusão das unidades habitacionais.

15.5 As unidades habitacionais deverão ser entregues aos beneficiários em até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão das obras e serviços.

**16 TRABALHO SOCIAL**

16.1 O trabalho social é um conjunto de ações de caráter informativo e educativo junto aos beneficiários, que promova o exercício da participação cidadã, favoreça a organização da população e a gestão comunitária dos espaços comuns, na perspectiva de contribuir para fortalecer a melhoria da qualidade de vida das famílias e a sustentabilidade dos empreendimentos.

16.2 O trabalho social será desenvolvido a partir da seleção dos beneficiários até a entrega das unidades habitacionais.

16.2.1 A execução do trabalho social poderá ser prorrogada, a critério do proponente, como forma de dar continuidade aos processos até então implantados.

16.3 As ações/atividades de trabalho social são as seguintes:

a) disseminação de informações detalhadas sobre o Programa, o papel de cada agente envolvido, direito e deveres dos beneficiários, utilizando meios adequados ao público a que se destina;

b) apoio profissional e incentivo à formação e/ou consolidação de organizações ou grupos representativos dos beneficiários;

c) capacitação de lideranças locais;

d) disseminação, por meio de atividades educativas e discussões coletivas, de informações sobre a infraestrutura implantada e sua contribuição para a elevação da qualidade de vida das famílias beneficiadas;

e) atividades de integração com o entorno do empreendimento em termos funcionais e de convivência com o meio ambiente;

f) preparação da população para a correta utilização das habitações, especialmente no que diz respeito às unidades sanitárias e de rede de esgoto, evidenciando as responsabilidades individuais e coletivas;

g) orientação ao grupo de beneficiários com relação ao planejamento e gestão do orçamento familiar, e a importância das taxas e tarifas como forma de manutenção dos benefícios implantados; e

h) articular parcerias para ações de erradicação do analfabetismo, capacitação profissional e projetos de geração de trabalho e renda, planejados de acordo com a realidade sócio-econômica dos beneficiários e a vocação econômica local.

16.4 O detalhamento do projeto de trabalho social deve ter como base o perfil da população beneficiada, abrangendo informações sobre a composição familiar e de seu responsável, bem como o levantamento das demandas das famílias nas áreas de educação, saúde, lazer e atendimentos especiais, a fim de adequar as ações propostas às características do grupo atendido.

16.5 O projeto de trabalho social deve ser elaborado e coordenado por profissional com formação compatível e experiência comprovada em ações de desenvolvimento comunitário, contendo, no mínimo, os seguintes itens:

a) identificação do empreendimento e da instituição ou agente financeiro responsável;

- b) identificação do responsável técnico pelo PTS, contendo: nome, número de registro em conselho profissional, email e telefone para contato;
- c) informações socioeconômicas dos beneficiários;
- d) justificativa do PTS;
- e) objetivo geral e específico;
- f) estratégias de implantação do projeto em todas as suas etapas;
- g) composição de custos;
- h) composição da equipe técnica;
- i) cronograma físico financeiro; e
- j) avaliação.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Toda a correspondência pertinente ao Programa deverá conter, em sua face, a inscrição “PMCMV – Oferta Pública” e remetida ao seguinte endereço:

“Ministério das Cidades  
Secretaria Nacional de Habitação  
Departamento de Produção Habitacional  
Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 1, lotes 1/6  
Bloco H, 11º andar, sala 1.103 Ed. Telemundi II  
CEP: 70.070-010 – Brasília – DF”

17.2 Quando o envio de informações for realizado por meio de CD-ROM, este deverá conter em sua face o nome da instituição financeira ou agente financeiro habilitado, a data e o nome do relatório, com identificação da numeração da remessa a que se refere, bem como a declaração correspondente ao relatório encaminhado, de acordo com os modelos disponibilizados nos anexos desta Portaria.

17.3 Deverá ser mantida, durante todo o período de realização das obras, placa em local visível, preferencialmente no acesso principal da obra, indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme disposto na Portaria MCIDADES nº 24, de 18 de janeiro de 2013.

17.4 Para efeitos de enquadramento ao Programa, a faixa populacional do município será apurada considerando o Censo Demográfico 2010, disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

17.5 Os atos de publicidade porventura promovidos por entes públicos deverão seguir o disposto na Portaria MCIDADES nº 24, de 18 de janeiro de 2013.

17.6 Os municípios e estados com propostas selecionadas deverão, para participar do programa, encaminhar o Termo de Adesão, de acordo com a Portaria MCIDADES nº 24, de 18 de janeiro de 2013, em até 60 dias corridos após a divulgação das propostas selecionadas pelo Ministério das Cidades.

**FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTA – MODELO**

<b>DADOS GERAIS</b>	<b>CONTRAPARTIDA</b>	<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE</b>
---------------------	----------------------	----------------------------------

- Quantidade de Unidades Habitacionais: \_\_\_\_\_
- Modalidade:         EMPREENDIMENTO                       UNIDADES ISOLADAS
- A proposta se destina ao atendimento de famílias residentes em áreas de risco ou insalubre ou que tenham sido desabrigadas?     SIM                       NÃO

<b>DADOS GERAIS</b>	<b>CONTRAPARTIDA</b>	<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE</b>
---------------------	----------------------	----------------------------------

⇒ **TERRENO:**

**DISPONÍVEL E JÁ DESTINADO PARA A CONSTRUÇÃO DAS UH**

- propriedade do município
- propriedade do estado
- propriedade do beneficiário

**AINDA VAI SER ADQUIRIDO**

Outros → Especificar: \_\_\_\_\_

⇒ **INFRAESTRUTURA PÚBLICA:**

	EXISTENTE	A SER EXECUTADA
- Vias de acesso	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Abastecimento de água	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Solução esgotamento sanitário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Drenagem águas pluviais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
- Iluminação pública	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

⇒ **RECURSOS FINANCEIROS:**

**NÃO**

**SIM** →  Aporte Município: R\$ \_\_\_\_\_,00 (valor por UH)  
 Aporte Estado: R\$ \_\_\_\_\_,00 (valor por UH)  
 Total: R\$ \_\_\_\_\_,00 (valor por UH)

⇒ **OUTROS:**

**NÃO**     **SIM** → Especificar: \_\_\_\_\_

PORTARIA Nº 56, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013 - ANEXO III

**EXTRATO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO**

<b>1. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/AGENTE FINANCEIRO:</b>	
<b>2. PROPONENTE:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>3. MUNICÍPIO:</b>	<b>UF:</b>
<b>4. Nº PROTOCOLO:</b>	<b>Nº DE UNIDADES HABITACIONAIS:</b>
<b>5. MODALIDADE:</b>	
<b>6. VALOR DO INVESTIMENTO :</b>	
I – Subvenção financeira – Governo Federal*:	
II – Valor total da contrapartida aportada (em R\$)*:	
<i>* considerar o valor para todas as uhs indicadas na proposta</i>	

A instituição financeira/agente financeiro promoveu as análises previstas nos normativos que regulam o Programa e declara que a proposta apresentada possui plena viabilidade do ponto de vista técnico, jurídico e documental.

Os signatários afirmam ter conhecimento de suas obrigações definidas nos normativos do PMCMV, comprometendo-se a promover ações facilitadoras para fins da correta implementação do Programa.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura representante Instituição  
Financeira/Agente Financeiro habilitado  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura Município  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura Estado (*somente quando proponente*)  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome:  
CPF:

**RELATÓRIO DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS**

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS que são verídicas as informações contidas no CD-ROM em anexo, rubricado pelos signatários desta declaração, contendo os dados de \_\_\_\_\_ candidatos a beneficiários indicados pelo Proponente segundo os parâmetros de priorização e enquadramento definidos pela Portaria MCidades nº 610, de 26 de dezembro de 2011, para fins de análise de enquadramento aos critérios do Programa.

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta \_\_\_\_\_ (Instituição Financeira ou Agente Financeiro), que representamos, acarretará nas penalidades previstas na Portaria citada ao parágrafo anterior, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

Local e data

Nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado

**Assinatura de dois representantes, sendo pelo menos 01 (um) ocupante do cargo de diretor**

**RELATÓRIO DE CONTRATAÇÃO  
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM MUNICÍPIOS  
COM POPULAÇÃO ATÉ 50 MIL HABITANTES**

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS que são verídicas as informações contidas no CD-ROM em anexo, rubricado pelos signatários desta declaração, contendo os dados de \_\_\_\_\_ contratos assinados com os beneficiários finais do PMCMV – Oferta Pública, referente à \_\_\_\_\_ remessa, totalizando recursos de subvenção para complementação da produção do imóvel no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial MCidades/MF/MPOG nº \_\_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta \_\_\_\_\_ (Instituição Financeira ou Agente Financeiro), que representamos, acarretará nas penalidades previstas na Portaria citada ao parágrafo anterior, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

Local e data

Nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado

Assinatura de dois representantes, sendo pelo menos 01 (um) ocupante do cargo de diretor

PORTARIA Nº 56, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013 - ANEXO VI

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS  
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM MUNICÍPIOS  
COM POPULAÇÃO ATÉ 50 MIL HABITANTES**

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS que são verídicas as informações contidas no CD-ROM em anexo, referente à \_\_\_\_\_remessa de acompanhamento de obras, rubricado pelos signatários desta declaração.

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta \_\_\_\_\_(Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado), que representamos, acarretará nas penalidades previstas na Portaria Interministerial MCidades/MF/MPOG nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

Local e data

Nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado

Assinatura de dois representantes, sendo pelo menos 01 (um) ocupante do cargo de diretor

PORTARIA Nº 56, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013 - ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE UNIDADE HABITACIONAL  
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM MUNICÍPIOS  
COM POPULAÇÃO ATÉ 50 MIL HABITANTES**

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS que são verídicas as informações contidas no CD-ROM em anexo, rubricado pelos signatários desta declaração, contendo as informações referentes à conclusão e entrega de \_\_\_\_\_ unidades habitacionais no âmbito do PMCMV – Oferta Pública em municípios com população até 50 mil habitantes em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial MCIDADES/MF/MPOG nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

DECLARAMOS que recebemos o “habite-se” das unidades habitacionais e termos de recebimento assinados pelos beneficiários relacionados, conforme modelos disponibilizados pelo Ministério das Cidades, corretamente preenchidos.

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta(e) \_\_\_\_\_(Instituição Financeira ou Agente Financeiro), que representamos, acarretará nas penalidades previstas na Portaria citada ao parágrafo anterior, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

Local e data

Nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado

Assinatura de dois representantes, sendo pelo menos 01 (um) ocupante do cargo de diretor

PORTARIA Nº 56, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013 - ANEXO VIII

**TERMO DE ENTREGA DE UNIDADE HABITACIONAL  
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM MUNICÍPIOS  
COM POPULAÇÃO ATÉ 50 MIL HABITANTES**

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS que a unidade habitacional referente ao contrato nº \_\_\_\_\_ do beneficiário \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, localizada no(a) \_\_\_\_\_, encontra-se devidamente concluída e dotada de plenas condições de habitabilidade e salubridade, de acordo com as especificações mínimas exigidas pelo Programa.

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta(e) \_\_\_\_\_ (Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado), que representamos, acarretará nas penalidades previstas na Portaria supracitada, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

Local e data

Nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado

Assinatura de dois representantes, sendo pelo menos 01 (um) ocupante do cargo de diretor

---

**TERMO DE RECEBIMENTO DE UNIDADE HABITACIONAL**

Recebo nesta data, a unidade habitacional acima discriminada, plenamente concluída e dotada de condições de habitabilidade e salubridade, de acordo com as especificações mínimas exigidas pelo Programa, e de acordo com o projeto previamente apresentado, conforme contrato firmado com o(a) \_\_\_\_\_ (nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado).

Local e data:

Nome do Beneficiário

Assinatura  
(reconhecer firma ou anexar cópia do RG do beneficiário)

PORTARIA Nº 56, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013 - ANEXO IX

**RELATÓRIO DE SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS  
PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA EM MUNICÍPIOS  
COM POPULAÇÃO ATÉ 50 MIL HABITANTES**

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS que são verídicas as informações contidas no CD-ROM em anexo, rubricado pelos signatários desta declaração, contendo os dados de substituição de beneficiários do PMCMV – Oferta Pública, em conformidade com o disposto na Portaria MCidades nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

DECLARAMOS que recebemos toda a documentação necessária a tal procedimento a qual foi devidamente analisada e aprovada.

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta \_\_\_\_\_ (Instituição Financeira ou Agente Financeiro), que representamos, acarretará nas penalidades previstas na Portaria citada ao parágrafo anterior, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

Local e data

Nome da Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado

Assinatura de dois representantes, sendo pelo menos 01 (um) ocupante do cargo de diretor

PORTARIA Nº 56, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013 - ANEXO X

**CRONOGRAMA**

Dia 04/02/2013	Abertura do período para cadastramento de propostas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades para participação no Programa.
Até dia 05/04/2013	Encerramento do período para cadastramento de propostas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades para participação no Programa.